

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A. ("Aditamento")

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("RCA da Emissora 17.03"), a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 ("RCA da Emissora 10.04"), a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("AGE da Emissora 17.03") e a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 ("AGE da Emissora 10.04"), aprovaram, dentre outras matérias, as condições da emissão de 2.000 (duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, no valor total de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente);

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
1348768
17 JUL 2017
92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



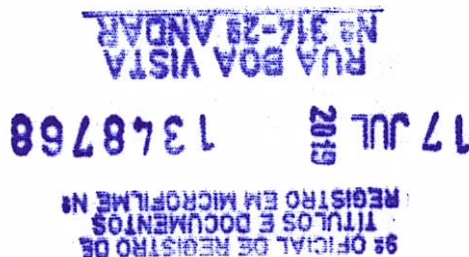
- (ii) na qualidade de garantidora, a **VDF Tecnologia da Informação Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, arquivada na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189 ("Garantidora") aprovou, em Reunião de Sócios ocorrida em 24 de fevereiro de 2017 ("Reunião de Sócios Garantidora"), a prestação de garantias por meio, dentre outros, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios-Clientes (conforme definida abaixo) pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo do seu Contrato Social;
- (iii) com base nas aprovações acima mencionadas, as Partes, em conjunto com a Garantidora, celebraram, em 17 de março de 2017 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*", aditada em 10 de abril de 2017 ("Escritura de Emissão");
- (iv) conforme disposto na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), foram constituídas, em benefício dos Debenturistas, as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária"); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios da Fiduciante e da Garantidora decorrentes de determinados contratos celebrados com alguns de seus clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais ("Direitos Creditórios-Clientes"), bem como dos direitos decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura de Emissão) e todos os recursos nelas depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes, constituída por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*" ("Cessão Fiduciária", em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias"); e
- (v) a Fiduciante em 12 de maio de 2017 formalizou a Alienação Fiduciária dos Equipamentos Plataforma ZTE), como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- (vi) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2018 ("2ª AGD") pela:

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
17 JUL 2018 1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



- a) alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
- b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de setembro de 2022 para 25 de novembro de 2022;
- c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 2ª AGD; e
- (vii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de dezembro de 2018 ("3ª AGD") pela:
- a) alteração do cronograma de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
- b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de novembro de 2022 para 25 de dezembro de 2022;
- c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 3ª AGD.
- (viii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de junho de 2019 ("4ª AGD") pela:
- a) alteração do cronograma de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
- b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de dezembro de 2022 para 25 de março de 2023;
- c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 4ª AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 4º Aditamento a Alienação Fiduciária, nos termos e condições abaixo aduzidos:



1. DA AUTORIZAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a AGD, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Alienação Fiduciária, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

2. DOS TERMOS DEFINIDOS

2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Alienação Fiduciária.

3. DO ADITAMENTO

3.1. Inicialmente, conforme disposto na AGD, as Partes resolvem alterar as datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada prevista no Anexo I da Alienação Fiduciária, de modo que o referido Anexo passará a ter a seguinte redação:

Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração. O Valor Nominal Unitário será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

3.2. Em seguida, resolvem as Partes alterar a Data de Vencimento de 25 de dezembro de 2022 para 25 de março de 2023, prevista no Anexo I da Alienação Fiduciária, de modo que o referido Anexo passará a ter a seguinte redação:

Prazo e Data de Vencimento: Conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 5 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Alienação Fiduciária que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

17 JUL 2019
1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
8º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

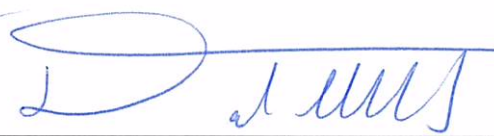
Nova Lima, 21 de junho de 2019.

ESPAÇO EM
BRANCO

17 JUL 2019 1348768
92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR



Página de assinaturas 1/3 do "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A."



DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
(Companhia)

Eduardo Henrique Resende
Diretor

Daniel Tibor Fuchs
Diretor

ESPAÇO EM
BRANCO

17 JUL 2017
1348768
98 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

Página de assinaturas 2/3 do "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A."

Estevam Borali

[Assinatura]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
(Agente Fiduciário)

Estevam Borali
RG. 44.071.566-0
CPF: 370.995.918-73

Jeyse M. Antunes
Procuradora

ESPAÇO EM
BRANCO

17 JUL 2010 1348768
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Aver. ção e Registro
- - - 01 - 16450

Página de assinaturas 3/3 do "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A."

Testemunhas:

Maria Angela Oliveira

Nome: Maria Angela Oliveira
Cargo: Gerente Jurídico Regulatório

Fabiana Rozante Palmeira Guasco

Nome: Fabiana Rozante Palmeira Guasco
Cargo: Advogada

ESPAÇO EM
BRANCO



Emolumento:
R\$ 241,51
Recompê:
R\$ 14,53
Taxa Fiscal:
R\$ 76,57
Valor Total:
R\$ 332,61

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 21409
Registro nº 16450 - Av 4 - Liv. B105 - Fol. 218,233

Nova Lima, MG, 19 de agosto de 2019.

Fernanda Maria Neocircunco de Oliveira - Escrevente
PODER. JUDICIÁRIO: JVG/Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas

SELO NÚMERO: CYF83406
CÓDIGO: 0962.1325.1796.0495

Consulte a validade deste Selo: <https://selos.lmg.jus.br>



ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

17 JUL 2019
1348768
92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



ANEXO I

-----04

16450

CONSOLIDAÇÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
na qualidade de Fiduciante ou Emissora, e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário ou Credor

ESPACO EM
BRANCO EM

17 JUL 2010 1348768
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



O presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), na melhor forma de direito, é celebrado, nesta data, entre as seguintes partes ("Partes");

De um lado, como Fiduciante:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiduciante" ou "Emissora"); e

De outro lado, como credor fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Credor");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("RCA da Emissora 17.03"), a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 ("RCA da Emissora 10.04"), a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("AGE da Emissora 17.03") e a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 ("AGE da Emissora 10.04"), aprovaram, dentre outras matérias, as condições da emissão de 2.000 (duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, no valor total de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente);
- (B) na qualidade de garantidora, a **VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, arquivada na

17 JUL 2017
1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 8928768



JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189 ("Garantidora") aprovou, em Reunião de Sócios ocorrida em 24 de fevereiro de 2017 ("Reunião de Sócios Garantidora"), a prestação de garantias por meio, dentre outros, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios-Clientes (conforme definida abaixo) pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo do seu Contrato Social;

- (C) com base nas aprovações acima mencionadas, as Partes, em conjunto com a Garantidora, celebraram, em 17 de março de 2017 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*", aditada em 10 de abril de 2017 ("Escritura de Emissão");
- (D) conforme disposto na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), foram constituídas, em benefício dos Debenturistas, as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios da Fiduciante e da Garantidora decorrentes de determinados contratos celebrados com alguns de seus clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais ("Direitos Creditórios-Clientes"), bem como dos direitos decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura de Emissão) e todos os recursos nelas depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes, constituída por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*" ("Cessão Fiduciária", em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias"); e
- (E) a Fiduciante em 12 de maio de 2017 formalizou a Alienação Fiduciária dos Equipamentos Plataforma ZTE), como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão

17 JUL 2017
1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
8928768
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 8928768



as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

2.1. Por meio do presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas no artigo 66-B Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante, principais e acessórias, no seu vencimento original ou antecipado, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, (a) ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo I** deste Contrato, bem como também (b) indenizações, despesas, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, a partir da presente data, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das máquinas e equipamentos que se encontram descritos e individualizados, para os fins e efeitos do inciso "iv" do artigo 1.362 do Código Civil, no **Anexo II** ao presente Contrato, e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, gravames, restrições, impostos e taxas em atraso, hipotecas legais ou convencionais, alienações fiduciárias, reservas de domínios, penhoras, ações ou quaisquer outros direitos, gravames ou responsabilidades que possam afetar a alienação fiduciária ora constituída e as obrigações assumidas neste Contrato ("Equipamentos Plataforma ZTE" e "Alienação Fiduciária", respectivamente):

2.2. A Fiduciante deverá conservar a posse direta dos respectivos Equipamentos Plataforma ZTE, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse direta dos Equipamentos Plataforma ZTE deverão automaticamente retornar à Fiduciante em caso de pleno cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigando-se a Fiduciante a manter os Equipamentos Plataforma ZTE em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbção de terceiros, obrigando-se, ainda, a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.2.1 Para os fins do artigo 1.363 do Código Civil e sem prejuízo do disposto na alínea "vi" da Cláusula 4.1 abaixo, os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, autorizam a Fiduciante a usar e tirar proveito dos Equipamentos Plataforma ZTE no curso normais de seus negócios e conforme sua destinação, observado, contudo, que a Fiduciante não poderá transferir a posse direta dos

17 JUL 2017
1348768
98 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



Equipamentos Plataforma ZTE para terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário.

- 2.2.2 Os Equipamentos Plataforma ZTE não poderão ser removidos das instalações da Fiduciante, sendo que, no caso de necessidade de transferências para fins de manutenção ou reparo dos Equipamentos Plataforma ZTE no curso normal dos negócios, a Fiduciante deverá, em até 05 (cinco) Dias Úteis antes da remoção, notificar o Agente Fiduciário, informando sobre a necessidade de manutenção dos Equipamentos Plataforma ZTE. Caso o Agente Fiduciário necessite de maiores informações, solicitará à Emissora, que deverá fornecer no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis. Não havendo manifestação contrária até a efetiva remoção, será considerada como autorizada a transferência da posse temporária dos Equipamentos Plataforma ZTE, pelo prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis.
- 2.2.3 A Fiduciante, neste ato, assume todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no art. 1.363 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Fiduciante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos Equipamentos Plataforma ZTE, incorridos enquanto esta Alienação Fiduciária estiver em vigor. A Fiduciante defenderá e manterá indenizados os Debenturistas e o Agente Fiduciário de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos Equipamentos Plataforma ZTE, sendo certo, ainda, que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas não serão responsabilizados por eventual depreciação dos Equipamentos Plataforma ZTE.
- 2.3 A partir da celebração do presente Contrato até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Equipamentos Plataforma ZTE deverão ser mantidos, devidamente identificados, como alienados fiduciariamente nas instalações da Fiduciante, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, conforme previsto na Cláusula 2.2.2 acima.
- 2.4 Nos termos do artigo 685 do Código Civil, a Fiduciante outorga poderes para o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, em horário comercial, ter acesso físico e vistoriar os Equipamentos Plataforma ZTE, inclusive com a presença de prepostos, agentes ou técnicos, mediante notificação enviada com antecedência não inferior a 03 (três) Dias Úteis, conforme instrumento de mandato constante no **Anexo IV**.

3. REFORÇO DA GARANTIA

- 3.1. No caso de a garantia prestada se deteriorar, total ou parcialmente, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que a torna inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina ("Eventos de Reforço") ou, caso, por qualquer razão, ocorra a redução da Relação Mínima

17 JUL 2011
1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1348768



(conforme definida abaixo), a Fiduciante compromete-se a substituir ou reforçar a garantia ("Reforço de Garantia"), dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que a Fiduciante tiver conhecimento do evento de reforço ou, conforme aplicável, da data de recebimento de Notificação de Descumprimento (conforme definida abaixo), em substituição ou complementação à Alienação Fiduciária ora constituída, ressalvado que as novas garantias deverão ser em montante mínimo equivalente à constituição ou recomposição da Relação Mínima (conforme definida abaixo).

- 3.1.1. Até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o valor dos Equipamentos Plataforma ZTE deverá corresponder a 23% (vinte e três por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) ("Relação Mínima"), calculada conforme fórmula abaixo:

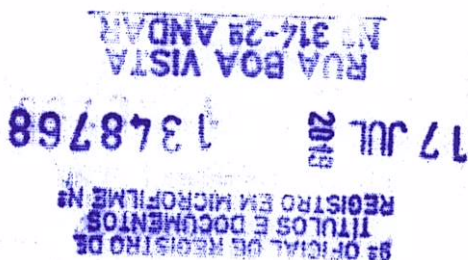
$$\frac{\text{Valor dos Equipamentos Plataforma ZTE}}{\text{Saldo Devedor da Emissão}} \geq 23\%$$

Onde:

"Valor dos Equipamentos Plataforma ZTE": Valor de Venda Forçada apurado e definido conforme Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos previstos, conforme aplicável, na Cláusula 3.1.2 ou na Cláusula 3.1.3 abaixo.

"Saldo Devedor da Emissão": saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a respectiva data de avaliação dos Equipamentos Plataforma ZTE.

- 3.1.2. Na presente data, a Emissora apresentou o laudo de avaliação constante do **Anexo III**, o qual foi devidamente analisado e aprovado pelo Agente Fiduciário ("Laudo de Avaliação Inicial").
- 3.1.2.1 As Partes desde já reconhecem que os Equipamentos Plataforma ZTE sofrem depreciação natural do tempo e que o valor fixado no Laudo de Avaliação Inicial não tem relevância para (a) fins de excussão e/ou venda dos Equipamentos Plataforma ZTE e (b) apuração de culpa da Fiduciante na custódia dos Equipamentos Plataforma ZTE.
- 3.1.3. As Partes desde já concordam e aceitam que a Relação Mínima poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, ser revista, observados os procedimentos abaixo:



--- 04 --- 16450

(a) respeitado os prazos definidos na Cláusula 3.1.3.1, os Debenturistas ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar, na forma prevista na Escritura de Emissão, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da necessidade de levantamento de um novo laudo de avaliação ("Novo Laudo de Avaliação") em conjunto com o Laudo de Avaliação Inicial, indistintamente, "Laudo de Avaliação") e sobre a contratação da empresa especializada para o seu levantamento;

(b) caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas delibere pela realização do Novo Laudo de Avaliação, a empresa contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para submeter o documento à nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Segunda Assembleia Geral de Debenturistas"), a qual deverá, com base no Novo Laudo de Avaliação, verificar o cumprimento da Relação Mínima;

(c) na hipótese de a Relação Mínima não estar sendo observada, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias contados da realização da Segunda Assembleia Geral de Debenturistas, notificar a Fiduciante para que realize o Reforço de Garantia ("Notificação de Descumprimento").

3.1.3.1 As Partes acordam que (a) o levantamento do primeiro Novo Laudo de Avaliação deverá observar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data; e (b) o levantamento de Novo(s) Laudo(s) de Avaliação subsequente(s) deverá respeitar o prazo de 12 (doze) meses contados do levantamento do Novo Laudo de Avaliação imediatamente anterior.

3.1.4. As Partes, desde já acordam que a Fiduciante deverá arcar com os custos e ônus relativos à obtenção do Laudo de Avaliação Inicial, dos eventuais Novo(s) Laudo(s) de Avaliação, bem como procedimentos descritos na Cláusula 3.1.3 acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

3.2. Após o decurso do prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem que seja constituída nova garantia, será decretado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

3.3. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Equipamentos Plataforma ZTE, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

3.4. No caso de complementação à Alienação Fiduciária ora constituída, este Contrato deverá ser devidamente alterado e aditado de forma a refletir as novas garantias concedidas aos Debenturistas, sendo que os respectivos aditamentos à este Contrato deverão ser registrados nos Cartórios (conforme definidos abaixo), nos termos da Cláusula 8 abaixo.

RUA BOA VISTA
Nº 317-28 ANDAR
17 JUL 2017
1348768
REGISTRO EM MICROFILME Nº
9: OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



4 OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e eventuais aditamentos, na Escritura de Emissão, e na legislação aplicável, a Fiduciante, durante toda a vigência deste Contrato, obriga-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii) permanecer na posse direta e guarda dos Equipamentos Plataforma ZTE, obrigando-se a bem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de uso, excetuando o desgaste natural decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação, bem como a pagar pontualmente todos os tributos, despesas, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos ou que sejam inerentes à presente garantia;
- (iii) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iv) utilizar parcela dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão para o pagamento dos valores em aberto relativos à aquisição dos Equipamentos Plataforma ZTE, na forma da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão;
- (v) manter os Equipamentos Plataforma ZTE em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo o ônus resultante deste Contrato, e a comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Equipamentos Plataforma ZTE;
- (vi) não alienar, ceder, transferir, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, doar, prometer ou comprometer, dar em garantia, ou de qualquer outra forma dispor, onerar ou gravar os Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, em favor de qualquer terceiro, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão;
- (vii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4, autorizar o Agente Fiduciário ou respectivo preposto, funcionário ou agente por ele indicado, livre acesso a todas as informações e documentos relacionados aos Equipamentos Plataforma ZTE, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência não inferior a 03 (três) Dias Úteis;
- (viii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede registros completos e precisos sobre os Equipamentos Plataforma ZTE;
- (ix) manter o Agente Fiduciário, seus respectivos sucessores, cessionários, diretores, e empregados, bem como os Debenturistas indenados de toda e qualquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e

RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR

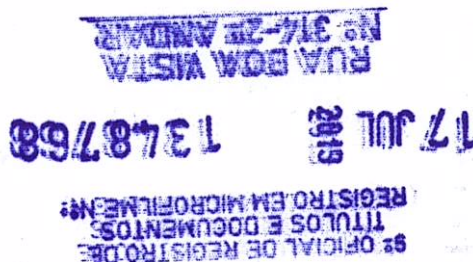
17 JUL 2017
1348768

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



honorários advocatícios) relativos a, ou resultantes de qualquer atraso no pagamento de qualquer imposto ou outros tributos que possam ser devidos com relação a qualquer dos Equipamentos Plataforma ZTE;

- (x) pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Equipamentos Plataforma ZTE;
- (xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, rigidez, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (xii) cumprir, dentro dos prazos previstos em lei, quaisquer requisitos e exigências legais que, no futuro, venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (xiii) defender-se de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato, os próprios Equipamentos Plataforma ZTE, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (xiv) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas para permitir a garantia absoluta e o exercício pelas Partes dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (xvi) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Equipamentos Plataforma ZTE e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato; e
- (xvii) manter o seguro nos Equipamentos Plataforma ZTE, conforme abaixo especificado.



5 SEGURO

5.1 A Fiduciante obriga-se a manter os Equipamentos Plataforma ZTE segurados contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão e danos elétricos, por seguradoras de primeira linha, em termos e com coberturas apropriadas, nomeando o Agente Fiduciário como beneficiário. A Fiduciante obriga-se a entregar a apólice, constando o Agente Fiduciário como beneficiário, no prazo de 30 dias corridos a contar da data da celebração do presente Contrato. A Fiduciante deverá providenciar, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do seguro em vigor, a renovação do seguro e será a única responsável pelos custos de prêmio e contratação do seguro.

5.2 A Fiduciante se compromete, às suas próprias expensas, encaminhar ao Agente Fiduciário os comprovantes de cada renovação anual do seguro, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.3 O Agente Fiduciário se sub-rogará no valor correspondente à indenização que porventura vier a ser paga pela companhia seguradora em virtude do seguro dos Equipamentos Plataforma ZTE, cujo valor deverá ser aplicado pelo Agente Fiduciário na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A Fiduciante neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (iii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, sendo que nem a celebração e tampouco o cumprimento deste Contrato violam nem violarão (a) seus atos constitutivos; (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que lhe vincule ou lhe seja aplicável, ou qualquer de suas controladas, coligadas e empresas sob controle comum, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (iv) o presente Contrato é celebrado por representantes legais da Fiduciante, os quais têm poderes para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Fiduciante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) salvo com relação ao registro do presente Contrato nos Cartórios (conforme definidos abaixo), todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que

8878768 17 JUL 2017
RUA BOA VISTA Nº 316-28 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE



sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Fiduciante, no que toca (a) à validade do presente Contrato; (b) à criação e à manutenção do ônus aqui constituído sobre os Equipamentos Plataforma ZTE; ou (c) à sua exequibilidade contra a Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

- (vi) os Equipamentos Plataforma ZTE são de sua exclusiva propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Alienação Fiduciária dos Equipamentos Plataforma ZTE em favor dos Debenturistas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato; a Fiduciante responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos Equipamentos Plataforma ZTE, garantindo que eles não são objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação por parte de terceiros, incluindo, porém não se limitando a pendências de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e/ou de quaisquer outras impostas por lei e se responsabiliza pela existência, exigibilidade, ausência de vício, consistência e legitimidade dos Equipamentos Plataforma ZTE;
- (vii) o **Anexo II** ao presente fielmente reflete os Equipamentos Plataforma ZTE existentes na data do presente Contrato;
- (viii) a Fiduciante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações legais, relativas aos Equipamentos Plataforma ZTE;
- (ix) os Equipamentos Plataforma ZTE são (a) suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social (exceto pelos equipamentos que por sua natureza, não podem ser facilmente deslocados sem depreciá-los) e, portanto, são caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil; e (b) únicas e individualmente identificáveis, conforme descritos e identificados no **Anexo II**, e, por isso, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins dos artigos 85 e 1.361 do Código Civil; e
- (x) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Fiduciante deste Contrato constitui atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Fiduciante, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Fiduciante.

17 JUL 2017
1368768
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



6.2 As Partes reconhecem que (i) o não cumprimento pela Fiduciante de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, inclusive a todas as obrigações contidas na Cláusula 4 acima, ou (ii) a não veracidade, consistência das declarações previstas neste Contrato, inclusive a todas as declarações previstas na Cláusula 6.1 acima, ou ainda (iii) qualquer transferência dos Equipamentos Plataforma ZTE em discordância com os termos avançados neste Contrato, constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

7 EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas (na data de seu vencimento ou em decorrência de vencimento antecipado na forma prevista na Escritura de Emissão), ou nas hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento tenha sido sanado), o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, de forma amigável e de boa-fé, fica, por meio deste ato autorizado e habilitado a alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os Equipamentos Plataforma ZTE (no todo ou em parte, conforme aplicável), e prontamente, vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que entenda adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Fiduciante, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil ("Venda").

7.2 Se, após a Venda dos Equipamentos Plataforma ZTE, o montante obtido por meio da excussão não for suficiente para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, o saldo devedor remanescente, deverá ser imediatamente pago pela Fiduciante e/ou com o produto da excussão das demais garantias previstas na Escritura de Emissão, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ressalvado o direito do Agente Fiduciário em preferir diretamente a ação executiva.

7.3 A excussão da garantia prevista neste Contrato não é impeditiva do exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da ação executiva e/ou da excussão de outras garantias prestadas no âmbito da Emissão, podendo esta garantia ser excutida individual ou simultaneamente às demais garantias prestadas no âmbito da Emissão.

7.4 O produto total apurado com a excussão ou Venda dos Equipamentos Plataforma ZTE será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas (principal e acessórias, nessa ordem), suportando a Fiduciante todas as despesas em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário incorrerem com a negociação dos Equipamentos Plataforma ZTE.

7.5 Para os fins desta Cláusula 7, a Fiduciante neste ato individualmente nomeia e constitui, na forma do artigo 685 do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para agir em seu nome, com poderes específicos para, em caso de inadimplemento total das Obrigações Garantidas (na data de seu vencimento ou em decorrência de vencimento antecipado na forma prevista na Escritura de Emissão), e enquanto a Alienação Fiduciária em garantia

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE
17 JUL 2017
8978761
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR



aqui constituída não for extinta: (i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Equipamentos Plataforma ZTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (ii) receber os recursos oriundos da alienação dos Equipamentos Plataforma ZTE para pagamento das Obrigações Garantidas; e (iii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante deverá, imediatamente na data de assinatura do presente Contrato, outorgar procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

7.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5 acima, durante a vigência do presente Contrato, a Fiduciante, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar, sempre que necessário, a procuração outorgada ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores do vencimento da procuração vigente, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

7.7. A Fiduciante neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Equipamentos Plataforma ZTE por parte dos Debenturistas.

8 REGISTRO E FORMALIDADES

8.1 As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus eventuais aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), obrigando-se a Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia estabelecida neste Contrato, sob pena de infração contratual.

8.1.1 Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir desta data, entregar o protocolo de registro do Contrato perante os Cartórios, nos termos da Cláusula 8.1 acima, devendo a via original do Contrato devidamente registrada ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o respectivo registro.

8.1.2 A Fiduciante deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da assinatura de qualquer eventual aditamento ao presente Contrato, entregar o protocolo de registro do respectivo aditamento perante os Cartórios, devendo a via original do respectivo aditamento devidamente registrado ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o respectivo registro.

9: OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
17 JUL 2017
1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-28 ANDAR



8.2 Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas e das demais obrigações (pecuniárias ou que possam vir a resultar em obrigações pecuniárias) previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário, entregará, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis à Fiduciante, na forma da Cláusula 9.3 abaixo, o Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre os Equipamentos Plataforma ZTE alienados fiduciariamente, certificando a autorização do cancelamento dos ônus sobre os Equipamentos Plataforma ZTE perante os Cartórios.

8.3 As Partes acordam que todos os custos de registro deste Contrato e de eventuais aditivos perante os Cartórios, conforme aqui previsto, serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante.

9 VIGÊNCIA, TÉRMINO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

9.2 Ocorrendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo a Fiduciante arcar com todos os custos incorridos para esse propósito.

9.3 Sujeito ao pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá entregar à Fiduciante termo de quitação e liberação da presente garantia ("Termo de Liberação de Garantia"), em termos e condições necessários à liberação da presente garantia junto aos Cartórios (conforme definidos abaixo), no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação.

9.4 Após a confirmação do pagamento das Obrigações Garantidas, na forma prevista na Cláusula 9.3 acima, a propriedade dos Equipamentos Plataforma ZTE retornará à Fiduciante, de pleno direito, sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação, por parte do Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora/Fiduciante:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

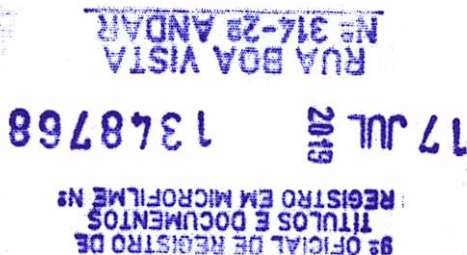
Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1502, bairro Vila da Serra
Nova Lima/MG

CEP 34.006-056

At.: Sr. Eduardo Henriques Resende

Tel.: +55 11 3164-8110

E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br





10.6 A Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Fica assegurado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, permanecendo em vigor este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Debenturistas, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

10.7 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.8 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

10.9 No exercício dos direitos previstos neste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) representante(s), poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Fiduciante.

10.10 Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.11 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

ESPAÇO EM
BRANCO

17 JUL 2010
8978768
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR



ANEXO I

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total da Emissão será de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, cujo valor nominal unitário será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato da subscrição, em uma única data, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º, §2º da Instrução CVM 476 ("Data de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Prazo e Data de Vencimento: Conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 5 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração: as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 140% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo" ("Taxa DI-Over"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por

17 JUL 2019
1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
SE OFICIAL DE REGISTRO DE



dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data de seu efetivo pagamento.

Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração. O Valor Nominal Unitário será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos ainda a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

ESPACO EM
BRANCO

17 JUL 2019
1348768
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação at Registro

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

ANEXO II

Descrição dos Equipamentos Plataforma ZTE

17 JUL 2016

1348768

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

RECEBEMOS DE ZTE DO BRASIL IND COM SERV PART LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/10/2016 VALOR TOTAL: R\$ 2.092.144,61 DESTINATÁRIO: DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES SA - RUA IGUAQUEMI, 15129292 ITAIM BIBI SÃO PAULO-SP

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 000.093.934
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ZTE DO BRASIL IND COM SERV PART LTDA
ROD JORN FCO A PROENÇA S/N, 11
DIVERSOS - 13185-000
HORTOLÂNDIA - SP Fone/Fax: 5511420818

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.093.934
Série 003
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3516 1005 2168 0400 0146 5500 3000 0939 3410 0221 5159

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135160616460542 - 04/10/2016 12:49:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

748050013116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

05.216.804/0001-46

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES SA

CNPJ / CPF

18.384.930/0003-13

DATA DA EMISSÃO

04/10/2016

ENDEREÇO

RUA IGUAQUEMI, 15129292

Bairro / Distrito

ITAIM BIBI

CEP

01451-011

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

UF

SP

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

140308762113

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Nº 1 000939341
Venc. 03/03/2017
Valor R\$ 1.610.951,35

Nº 3 000939343
Venc. 17/04/2017
Valor R\$ 481.193,26

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMTE.	VALOR DO PEP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
2.092.144,61	339.560,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.091,94	1.823.754,05
VALOR DO FRET.	VALOR DO SEGURO	Desconto	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	268.390,56	0,00	0,00	138.605,31	2.092.144,61

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.

FALETE POR CONTA

(0) Emitente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

03.558.055/0008-86

ENDEREÇO

AV. CONDESSA ELIZABETH ROBIANO, 320

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

116999972119

QUANTIDADE

ESPÉCIE

DIVERSOS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2.075,500

PESO LÍQUIDO

1.577,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDCT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10018500031873	RACK PARA SERVIDOR CUILO PO: ANNEX 2 Item PO: 11	84733019	100	5102	UN	2,0000	1.397,3920	2.794,78	7.892,27	1.420,63	217,58	18,00	10,00
10018500030010	RACK PARA SERVIDOR BLADE HFC7000 AC PO: ANNEX 2 Item PO: 14	84733011	100	5102	UN	1,0000	11.660,3820	11.660,38	12.826,42	2.308,76	1.166,04	18,00	10,00
1001851100000064	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DC, REF: AH312A PO: ANNEX 2 Item PO: 15	85044030	100	5102	UN	6,0000	2.415,1200	14.490,72	16.891,90	3.004,55	2.177,21	18,00	15,00
1001851100000091	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DC, REF: AH311A PO: ANNEX 2 Item PO: 16	85044030	100	5102	UN	1,0000	1.762,3100	1.762,31	2.026,65	364,80	264,34	18,00	15,00
1001851100000065	MODULO DE VENTILAÇÃO PARA SERVIDOR BLADE, REF: 41 PO: ANNEX 2 Item PO: 17	84143990	100	5102	UN	6,0000	344,3900	2.066,34	2.066,34	371,94	0,00	18,00	0,00
1001851100000109	PLACA DE GERENCIAMENTO OA, REF: HP BLC7000 PO: ANNEX 2 Item PO: 18	84733049	100	5102	UN	1,0000	2.415,3100	2.415,31	2.777,61	331,31	362,30	12,00	15,00
100185000100117	SERVIDOR BLADE, HP BL460C GEN9 PO: ANNEX 2 Item PO: 21	84733010	100	5102	UN	18,0000	30.867,3400	555.612,12	567.959,18	102.232,65	74.081,63	18,00	15,00
100185000001013	MEMORIA 16G, REF: 726719-B21 PO: ANNEX 2 Item PO: 22	84733042	100	5102	UN	52,0000	876,4325	45.574,49	32.252,72	3.870,33	4.208,88	12,00	15,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ZTE DO BRASIL IND COM SERV PART LTDA
ROD JORN FCO A PROENÇA S/N, 11
DIVERSOS - 13185-000
HORTOLÂNDIA - SP Fone/Fax: 5511420818

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.093.934
Série 003
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3516 1005 2168 0400 0146 5500 3000 0939 3410 0221 5159

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135160616460542 - 04/10/2016 12:49:37

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

748050013116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

05.216.804/0001-46

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDCT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
100185000248278	PLACA DE PROCESSAMENTO IP REF: IPB1 PO: ANNEX 2 Item PO: 21	84733049	100	5102	UN	4,0000	9.787,5625	39.150,25	45.022,79	5.402,73	3.872,54	12,00	15,00
100185000335585	PLACA DE PROCESSAMENTO, REF: GPBX2E PO: ANNEX 2 Item PO: 31	84733049	100	5102	UN	1,0000	6.487,5700	6.487,57	7.460,70	895,28	973,13	12,00	15,00
100185000028558	RACK PARA ZXUN MGW PO: ANNEX 2 Item PO: 41	84733019	100	5102	UN	2,0000	11.346,0210	22.692,02	24.521,26	4.411,83	2.229,31	18,00	10,00
100185000028767	PLACA DE COMUTACAO UNIVERSAL, REF: TSWA1 PO: ANNEX 2 Item PO: 42	84733049	100	5102	UN	2,0000	5.367,3700	10.734,74	12.344,95	1.481,39	1.610,21	12,00	15,00
100185000028791	PLACA DE COMUTACAO TDM, REF: TSWA0 PO: ANNEX 2 Item PO: 43	84733049	100	5102	UN	2,0000	4.735,9150	9.471,83	10.892,60	1.307,11	1.420,77	12,00	15,00
100185000028768	PLACA DE COMUTACAO UNIVERSAL, REF: BSWA0 PO: ANNEX 2 Item PO: 44	84733049	100	5102	UN	2,0000	4.735,9150	9.471,83	10.892,61	1.307,11	1.420,78	12,00	15,00
1001100000000148	KVM DAISSY-CHANGER PO: ANNEX 2 Item PO: 11	84736000	100	5102	UN	1,0000	5.436,5100	5.436,51	6.251,98	1.125,36	815,47	18,00	15,00
100185000075891	RACK PARA SERVIDOR 2200X800 PO: ANNEX 2 Item PO: 12	84733019	100	5102	UN	1,0000	1.483,8500	1.483,85	1.632,24	293,80	144,58	18,00	15,00
1001100000000147	CABO COM 2X 15M 15VGA 15X15X15 PO: ANNEX 2 Item PO: 13	85444500	100	5102	UN	4,0000	206,8250	827,30	881,34	105,76	57,13	12,00	15,00



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídico
Averbação ao Registro

---04-16450

ANEXO III

Lauda de Avaliação Inicial

(segue nas próximas páginas)

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

17 JUL 2018 1348768

RUA BOA VISTA
Nº 316-2º ANDAR

9º OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



ANEXO IV
Modelo de Procuração

Por meio deste instrumento particular de procuração, a **DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "Outorgante", constitui e nomeia, nos termos do art. 685 do Código Civil, neste ato, irrevogavelmente, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício do Outorgante, conforme definido abaixo ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário à vistoria, avaliação, análise, cobrança, realização, alienação dos Equipamentos Plataforma ZTE inclusive, sem limitação ou prejuízo aos direitos legalmente existentes:

- (i) a qualquer tempo, em horário comercial, ter acesso físico e vistoriar os Equipamentos Plataforma ZTE, inclusive com a presença de prepostos, agentes ou técnicos;
- (ii) alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os Equipamentos Plataforma ZTE, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente alienar e entregar os Equipamentos Plataforma ZTE, destinando os recursos assim obtidos no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- (iii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (iv) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Equipamentos Plataforma ZTE, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Fiduciante o que eventualmente sobejar;
- (v) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a agência reguladora à qual a Fiduciante esteja sujeita, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Equipamentos

17 JUL 2018
1348788
REGISTRO EM MICROFILME Nº
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Plataforma ZTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(vi) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(vii) representar a Fiduciante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas em razão da execução do Contrato e excussão dos Equipamentos Plataforma ZTE, inclusive mas não se limitando à celebração de contrato de câmbio;

(viii) representar a Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Fiduciante esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual a Fiduciante esteja sujeita, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

(ix) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas será considerada conclusiva contra o Outorgante e todos os demais terceiros.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva por um período de 1 (um) ano contado de sua assinatura

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Nova Lima, [data]

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

89/8761 17 JUL 2017
RUA BOA VISTA 314-28 ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS





**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.348.768 de 17/07/2019

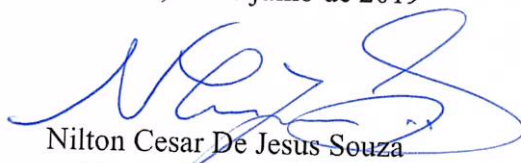


- **Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 17/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.349.938, tendo sido registrado sob nº **1.348.768** e averbado no registro nº 1.296.364 de 12/05/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 17 de julho de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

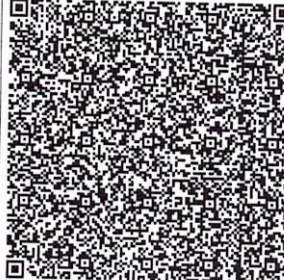
**ESPAÇO EM
BRANCO**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 186,14	R\$ 53,06	R\$ 36,32	R\$ 9,81	R\$ 12,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,05	R\$ 3,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311,01



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181625960531389



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TICD000033505CE19I